



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.028

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1955

DECRETO N. 1.879 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento enfermeiro da Policia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02569/55 OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento enfermeiro, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Policia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) §1º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proveitos de hum mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.745,00) mensais, ou sejam vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349, da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.880 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Bagre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 02629/2-8-51-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Bagre, baixado pelo respectivo Prefeito pela Lei municipal nº 17 de 17 de agosto do corrente ano, para o exercício financeiro de 15/1955 a 31/12/1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 209 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Laiza Sousa e Silva, professor de 1ª. entrância — padron A, do Quadro Único, lotada na Escola Reunidas de Agulha — Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 210 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Cadastro Rural da S. O. T. V. até 31 de dezembro do corrente ano, Alice Albuquerque de Lima, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, José Leão da Rocha, ocupante do cargo de Chefe de Oficina — padron E, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Luciano José Cardoso Coelho, ocupante do cargo de adjunto de professor — padron A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Luiz Rebelo Lamarão, ocupante do cargo de professor — padron C, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Melquias de Almeida Barbosa, ocupante do cargo de inspetor-chefe — padron A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Orlando Dias Torres, ocupante do cargo de Inspetor — padron A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Paulo Tarso Fernandes de Queiroz, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria — padron A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, por conveniência do serviço público, Serviços dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Inspetor — padron A, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo da Silva Medeiros para exercer a função gratificada de Comissário de Polícia, classe A, na sede do Município de Marabá, na vaga de Antonino Cesar de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Antonino Cesar de Miranda da função gratificada de Comissário de Polícia, classe A, na sede do Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e amendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Páginas de contabilidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 4,00

dada do suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, e mês e o ano em que findará. A fim de evitar soluções de continuidade no reciboimento dos jornais, devem os assinantes procurar avisar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As reparticipações, publicações cíngueiros às assinaturas anuais reemborsadas até 28 de fevereiro de cada ano e anuais iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dézem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Fomento da Produção Animal, W. Pinto & Cia., Caixa Econômica Federal do Pará, Presidio S. José, Raimundo Barreiros, Lauro Bandeira de Queiroz, João Mendes Ferreira Lopes.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita em 11 de outubro de 1955

Processos:
N. 6018, de Nilo Pureza de Castro — À Secção de Fiscalização.

Ns. 6020, de Campos & Teixeira; e 6021, de Joana Cavalcante de Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6019, de Gonçalves Pereira & Cia — Diga a 2a. Secção.

N. 6022, de Sousa & Cia. — Junte-se ao boleto expedido pelo Serviço Mecanizado.

N. 127, do Serviço Especial de Saúde Pública; 1376 e 1377, do SNAPP — Embarque-se.

N. 1830, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 11, contra a firma Antônio Conde & Filho — Lavre-se o termo de revelia.

N. 6026, de Dom Eliseu Maria, Bispo de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 8, contra a Firma H. P. de Lima — À Secção de Fiscalização para expedir a intimação pelo Correio, com A. R. (aviso de recepção), juntando cópia da decisão.

N. 6032, de A. Cristovão & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6028, de Luiz Gonzaga Nunes — Certifique-se.

Ns. 6029, de Dulcidio de Oliveira Costa; 6030, de Antonio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6033, de Albano H. Martins & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 6031, de F. Valério & Cia. — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 6034, de Dilermando Cairo de Oliveira Menescal — Diga o Superintendente.

S/N. do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/N. s/n, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Comunicação do Serviço Mecanizado sobre a Firma: Portuense Ferragens, S/A. — A consideração do Serviço Mecanizado.

N. 6037, de Alba de Bitencourt Amarante — Certifique-se.

N. 6036, de Antonio da Cruz Pina — Ao Serviço Mecanizado para atender.

N. 6035, de M. V. Rodrigues — À Secção de Fiscalização.

N. 6038, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 11/10/1955	342.346,80*
Renda do dia 12/10/1955	1.303.830,00
Suprimento à Tesouraria	200.000,00
Recolhimentos e descontos	12.085,00
	1.515.915,00
Sôma	1.858.261,80
Pagamentos efetuados no dia 12/10	1.768.494,70
Saldo para o dia 13/10/1955	89.767,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	33.615,00
Em documentos	56.152,10
TOTAL	89.767,10

Belém, Bará, 12 de outubro de 1955. — (a) Eusébio Cordovil

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 13 de outubro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Folhas adicionais por tempo de serviço do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Serviço de Orientação do Ensino, Serviço de Educação Física, Biblioteca e Arquivo Público, Fólio de gratificação da Secretaria de Educação e Cultura.

Depósitos e encargos:

Isa Nely Botelho Cordovil.

Custeios:

Departamento de Receita, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde Pública.

Diversos:

Fomento da Produção Animal, W. Pinto & Cia., Caixa Econômica Federal do Pará, Presidio S. José, Raimundo Barreiros, Lauro Bandeira de Queiroz, João Mendes Ferreira Lopes.

Salário Família:

Julho a dezembro de 1954.

Antonio Joaquim de Barros Júnior, Arlina Monteiro da Costa Botelho, Manoel Freire de Carvalho, Manoel Monfredo de Pinho,

Olegária Frazão de Lima, Orlando de Carvalho Pinto, Raimunda Silva de Oliveira Rocha, Raimunda

Silva Pantoja Diamantino, Maria

Ferreira Santos de Jesus, Maria de Lourdes da Silva Strympl, Maria

Gafiana Cunha Oliveira, Maria do Carmo Ribeiro Pereira, Maria Bahia da Silva, Samuel Borges da Costa, Raimundo Lopes Soares,

Virgílio Cirilo Quadros e Itala de Carvalho e Sousa.

AVISO

Os que deixarem de comparecer à presente chamada, só serão atendidos quando novamente chamados.

Departamento da Despesa, 13 de outubro de 1955.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Agro-Técnica de São Luiz, Maranhão para prosseguimento de Obras.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o agrônomo Jefferson Ferreira de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, credenciado regularmente pela Portaria número setecentos e quinze (715), de vinte e oito (28) de julho do corrente ano, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo-correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras da Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão) obriga-se, em prosseguimento das obras de sua sede, a construir um pavilhão destinado ao alojamento de alunos, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; ítem sete (7) — Estado do Maranhão; alínea hum (1) — Para prosseguimento das obras da Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão); hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído

ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito, (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo agrônomo Jefferson Ferreira de Carvalho, diretor da Escola Agro-Técnica de São Luiz (Maranhão), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de outubro de 1955.
 ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
 JEFFERSON FERREIRA DE CARVALHO
 ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES
 Testemunhas:
 Nelly Barbosa
 Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO MARANHÃO
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 1.000.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO PARA ALUNOS DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA DO MARANHÃO

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES			27.122,50	
II MOVIMENTO DE TERRA			12.270,00	
III CONCRETOS			257.028,00	
IV ALVENARIA DE TIJOLO			151.230,00	
V COBERTURA			200.080,00	
VI REVESTIMENTOS			123.637,00	
VII ESQUADRIAS			99.630,00	
SUBTOTAL			870.997,50	
ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS			129.002,50	
TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00	

ESTADO DO MARANHÃO
ESPECIFICAÇÕES PARA PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA DO MARANHÃO (ALOJAMENTO PARA ALUNOS)

CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O construtor deverá executar os serviços de acordo com as especificações e plantas aprovadas pelo Setor de Obras.
- b) O construtor deverá completar os serviços adiante especificados, dentro do prazo contratual, entregando a obra com todos os serviços de utilidade pública ligados.
- c) Serão desmanchados e refeitos, à custa do construtor, os serviços que não estiverem de acordo com as plantas e especificações aprovadas, a juízo da Fiscalização.
- d) A aceitação das obras, por parte do Setor de Obras, não elimina nem diminui a responsabilidade do construtor, sobre os defeitos de ordem construtiva que as mesmas obras possam apresentar no prazo legal da responsabilidade do construtor.
- e) Cabe à Fiscalização resolver os casos omissos.

I SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação da obra será feita com rigor, sendo o construtor responsável por qualquer erro de alinhamento ou de nivelamento.

II MOVIMENTO DE TERRA

Deverão ser feitas as escavações necessárias às cavas para as fundações, de acordo com a natureza do terreno encontrado, procedendo-se ao escoramento conveniente, quando preciso.

Os atérros ou reatérros poderão ser eventualmente feitos com o material escavado, em camadas de 0,20m. fortemente molhados e socados.

III CONCRETO

a) Simples — As fundações serão corridas em concreto simples, traço 1:4:8, sendo a altura mínima de 0,60m. A

camada impermeabilizadora, bem como a calçada de proteção, terão a espessura de 0,10m., e serão em concreto simples, assim como os baldrames que terão a altura e forma indicadas no projeto.

b) Armado: — As vigas e colunas serão em concreto armado, traço 1:2,5:4, obedecendo o seu cálculo às Normas Brasileiras. Todos os vãos de portas e janelas, sobre os quais não houver elementos estruturais servindo como vergas, levarão vergas de concreto armado pré-moldadas, com 0,20m. de apôio mínimo para cada lado de vâo, sendo a largura dessas vergas a das paredes em que assentarem excluídos os revestimentos.

IV ALVENARIA DE TIJOLO

Todas as paredes serão de tijolos furados, e terão as dimensões indicadas no projeto. Para o assentamento deverá ser usada a argamassa de traço 1:9:3 (cimento, areia e terra amarela). Nos lugares adequados serão deixados firmemente presos à alvenaria de tijolo os tacos de acapú ou semelhante, necessários à colocação das guarnições e esquadrias.

V REVESTIMENTOS

Os revestimentos interno e externo serão feitos, respectivamente, com argamassa de traços 1:7:3 e 1:6:3 (cimento, areia e terra amarela).

Todas as salas de banho e WW. CC. terão as paredes revestidas de azulejos, até à altura de 1,50m. assentes sobre argamassa de cimento e areia a 1:4.

VI PAVIMENTAÇÃO

Os pisos das salas de estudo, dormitórios, sala e quartos serão de tacos de sucupira e pau amarelo, ou similares, assentes com hidroasfalto. Os demais pisos serão em ladrilhos hidráulicos de duas cores e terão o caiamento necessário para o perfeito escoamento das águas para os ralos, quando os houver; o caiamento será de 1,5%. A argamassa de assentamento será de cimento e areia, traço 1:4.

Os passeios, em torno do prédio, levarão um cimentado de 0,02m. de espessura.

VII. MARMORITE

As janelas receberão peitoris de marmorite polido, bem como os vãos que comunicarem compartimentos de pavimentação diferente, levarão soleiras de marmorite, de côr clara, de 0,03m. de espessura, assentes sobre argamassa de cimento e areia, 1:4, de caimento mínimo de 10%; os peitoris levarão pingadeira.

VIII. RODAPÉS

Serão do mesmo material empregado nos pisos.

IX. COBERTURA

A estrutura do telhado será em madeira de lei, empregando as ferragens que a técnica recomenda, assim como as emendas das madeiras serão obrigadas a entalhes, resas, etc.; o telhado será em telhas tipo "Marselha", bem pigas, etc.; o fôrro será de madeira aparelhada cosidas e uniformes. O fôrro será de madeira aparelhada com junta macho e fêmea e arrematado com o plano da parede por aba e cimalha, tendo 10 cm. de altura.

X. ESQUADRIAS

As janelas (basculantes) serão de ferro e do tipo e dimensões figuradas no projeto. As portas serão confeccionadas em acapú ou similar as externas e freijó ou similar as internas.

Os vidros serão nacionais, incolores, martelados, de 1.^a qualidade e terão no mínimo 2mm. de espessura.

XI. INSTALAÇÕES

a) Água e esgôto — A distribuição de água será executada em tubos de ferro galvanizado, com diâmetro variáveis. As ligações aos aparelhos serão em tubo de chumbo, tipo pressão.

Os esgôtos principais serão de manilha de barro vidrado com diâmetro mínimo de 4" e os secundários, de canos de

chumbo de 1½" e mais. As caixas de gordura serão de concreto, tipo sifonado, com tampa de ferro fundido para o passeio. As caixas de inspeção serão de concreto ou alvenaria. Os ralos sifonados serão de ferro fundido.

b) Instalação elétrica — A instalação elétrica será protegida por tubos rígidos embutidos nas paredes, devendo ser constituída nos moldes das exigências das normas brasileiras de eletricidade (N-B-3). Constará da colocação de todos os pontos de luz e tomadas de correntes e demais acessórios para esta instalação, que deve ser entregue em perfeito funcionamento.

XI. PINTURA

As paredes internas bem como as externas receberão pintura a cola e água. As esquadrias e o fôrro de madeira serão pintados a óleo.

XII. APARELHOS

Serão todos nacionais, de louça branca, de primeira qualidade. Os aparelhos em geral serão fornecidos completos.

XIII. DIVERSOS

Todos os assoalhos deverão ser raspados de modo a igualar as peças e limpá-las completamente. As juntas serão tomadas com massa à base de óleo e em seguida enceradas e lustradas.

Os ladrilhos, azulejos, vidros e aparelhos serão lavados e limpos de todas as aderências e manchas estranhas à sua estrutura.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega da construção, com todos os requisitos constantes destas especificações, será de 540 dias úteis de trabalho, desde que motivos imperiosos como falta de material, condução, etc. não venham prejudicar o bom andamento do trabalho.

ESTADO DO MARANHÃO

ORÇAMENTO PARA PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA DO MARANHÃO — alojamento para alunos.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb		27.346,00	
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	141.50	20,00	2.830,00
b) Atérro	m3	472.00	20,00	9.440,00
			12.270,00	
III CONCRETOS				
a) Simples :				
Fundações	m3	141.50	480,00	67.920,00
Baldrames	m3	25.60	630,00	16.128,00
Camada impermeável	m3	65.00	900,00	58.500,00
Passeios	m3	19.20	900,00	17.280,00
b) Armado				
Vergas e vigas	m3	14.20	5.400,00	76.680,00
Colunas	m3	3.80	5.400,00	20.520,00
			257.028,00	
IV ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,25m	m2	738.00	160,00	118.080,00
b) Idem de 0,15m	m2	331.50	100,00	33.150,00
			151.230,00	

6 — Quinta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955

V	COBERTURA				
	a) Madeiramento e cobertura com telhas do tipo "Marselha"	m2	894,00	220,00	196.680,00
	b) Calhas e condutores	m1	20,00	170,00	3.400,00
					200.080,00
VI	FÔRROS				
	a) Fôrros em táboas aparelhadas e macheadas ...	m2	650,00	120,00	78.000,00
VII	PISOS				
	a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	345,20	200,00	69.040,00
	b) Pisos de ladrilhos hidráulicos	m2	304,70	200,00	60.940,00
	c) Rodapés de madeira	m1	240,70	25,00	6.017,50
	d) Rodapés de ladrilho	m1	312,70	25,00	7.817,50
	e) Regularização de pisos	m2	650,00	60,00	39.000,00
	f) Regularização de passeios	m2	115,60	80,00	9.248,00
					192.063,00
VIII	REVESTIMENTOS				
	a) Interno	m2	1.450,80	45,00	65.286,00
	b) Externo	m2	703,70	50,00	35.185,00
	c) Azulejos	m2	178,20	130,00	23.166,00
					123.637,00
IX	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas e externas	m2	202,10	615,00	124.291,50
X	PEITORIS E SOLEIRAS				
	a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite	m2	5,30	750,00	3.975,00
XI	INSTALAÇÃO DE ESGÓTOS	vb			15.780,00
	a) Serviços de esgotos	vb			
XII	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	vb			10.300,00
	a) Instalação de água potável	vb			
XIII	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	vb			20.000,00
	a) Instalação de pontos de luz e tomadas	vb			
XIV	APARELHOS	vb			17.800,00
	a) Aparelhos nacionais de boa qualidade	vb			
XV	FERRAGENS	vb			19.500,00
	a) Colocação de ferragens nacionais	vb			
XVI	ENVIDRAÇAMENTO	m2	136,50	350,00	47.775,00
	a) Vidros	m2			
XVII	PINTURA	m2	1.450,80	8,00	11.606,40
	a) Interna a cola e água	m2	703,70	8,00	5.629,60
	b) Externa a cola e água	m2	781,20	100,00	78.120,00
	c) Esquadrias e fôrros a óleo				95.356,00
XVIII	DIVERSOS				9.000,00
	a) Limpeza geral				1.405.431,50
	Subtotal				210.814,70
	Administração e eventuais 15%				
	TOTAL			Cr\$	1.616.246,20

Quinta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 7

CARTA PATENTE, 2.571
de 14 de maio de 1952

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Capital Cr\$ 20.000.000,00
Fundos de Reserva Cr\$ 11.845.465,70

R. 15 de Novembro, 86/90
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1955

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

Caixa
Em moeda corrente 10.437.915,10
Em depósito no Banco do Brasil 26.073.226,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 7.154.195,80 43.665.337,60

B—Realizável

Empréstimos em C/Corrente 89.408.053,60
Empréstimos Hipotecários 14.346.458,90
Títulos Descontados 49.162.018,40
Correspondentes no País 15.315.419,70
Outros créditos 1.775.104,60 170.007.055,20
Imóveis 1.757.253,50
Títulos e valores mobiliários:
Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00
Ações e Debêntures 35.714.833,70 36.714.833,70
Outros valores 3.000,00 208.482.142,40

C—Imobilizado
Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios 26.450,00

D—Resultados Pendentes
Juros e descontos 4.805.264,80
Impostos 862.000,70
Despesas Gerais e outras contas 6.440.993,30

27.450,00

12.108.258,80

Cr\$ 472.499.911,50

E—Contas de Compensação

Valores em garantia 119.396.708,00
Valores em custódia 16.032.380,20
Títulos a receber de C/Alheia 52.433.042,30
Outras contas 20.354.592,20 208.216.722,70

F—Não Exigível

Capital 20.000.000,00 20.000.000,00
Fundo de reserva legal 4.000.000,00
Fundo de previsão 4.845.465,70
Outras reservas 3.000.000,00 31.845.465,70

G—Exigível

Depósitos

à vista e à curto prazo
de Poderes Públicos 3.944.576,20
em C/C Sem Limite 88.449.495,00
em C/C Populares 41.420.296,20
em C/C Sem Juros 4.629.776,40
Outros depósitos 5.721.174,80 144.165.318,60

a prazo

de diversos:

a prazo fixo 53.581.119,40 53.581.119,40
197.746.438,00

Outras Responsabilidades

Correspondentes no País 8.048.248,00
Correspondentes no Exterior 888.083,10
Ordens de pagamento e outros créditos 8.128.775,50 17.065.106,60 214.811.544,60

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados 17.626.178,50

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em gar. e em custódia 135.429.088,20

Depositantes de títulos em cobrança:

do País 52.009.206,20
do Exterior 423.836,10 52.433.042,30

Outras contas 20.354.592,20 208.216.722,70

Cr\$ 472.499.911,50

Belém (Pará), 12 de outubro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS

FIRMINO FERREIRA DE MATTOS

ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. 13-10-55)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM**
Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Wilson Gonzaga dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Ilha do Mosqueiro: 16 de Novembro, frente; 15 de Novembro, fundos; entre Coronel Motta e Getúlio Vargas de onde dista 4,50.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 7,00 metros.

Área — 85,80 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.335 — 13 e 23|10 e 2|11|55 — Cr\$ 120,00)

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.334 — 13 e 23|1 e 2|11|55 — Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM**
Aforamento de terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Lourenço da Silva Sobrinho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno com edificação do referente fica na quadra: rua Manoel Barata, frente e 8 de Outubro; travessa Berredos e Andradadas de onde dista 40,00 metros.

Limites: a direita sem número a esquerda com o imóvel n. 173.

Dimensões:

Frente: 11,00 metros;

Fundos: 66,00 metros;

Área: 726,00 metros quadrados. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 12.266, 23|9; 2 e 13|10|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Nair Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá de onde dista 247,00 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00 metros.

Fundos — 25,00.

Tem uma área de 225,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido o cidadão Luís Varella Guimarães a reassumir o exercício de suas funções como Escrivão de Polícia da Delegacia — sede do Município de Nova Timboteua — dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de suas funções, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, secretário do SIA.

(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27 e 29|10|55)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA
Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio Carlos Noronha e a senhorinha Nilza Leão de Queiroz.
Ele diz ser solteiro natural do Pará, Icoaraci, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Castelo Branco, n. 650, filho de Joaquim Noronha e de dona Zulmira da Silva Noronha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Baena, n. 919, filha de Francisco Assis Queiroz Lima e de dona Isaura Leão de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado

e

passado

nesta

cidade

de

Belém,

capital

do

Estado

do

Pará,

ao

12

de

outubro

de

1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

— (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.332, 13 e 20|10|55, Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faco saber que se pretendem casar o sr. Joel Geraldo Salomão e a senhorinha Leni Maria de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas, Lagoa Santa, aeronauta, domiciliado em Belém, do Pará, residente à av. Braz de Aguiar, n. 401, filho de Geraldo Antonio Salomão e de dona Baduia Alcici Salomão.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Sul, Fôrtio Alegre, comerciária, domiciliada nessa capital, residente à rua Afonso Pena, n. 398 apartamento n. 22, 2º andar, filha de José Alcindo de Castro e de dona Alexandrina Rodrigues de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito, Belo Horizonte, 7 de setembro de 1955. — (a) Wilson Batista.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato e assino no impedimento do Oficial.

Belém, 12 de outubro de 1955.

— (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.333 13 e 20|10|55, Cr\$ 40,00)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cito, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — (Processo n. 1.033) pois não apresentou, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades.

Tomada de Contas e pelo à PÚS.

Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. A. J. Ferreira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de setembro de 1955.

Ministro Presidente

(Dias — 14, 15, 17, 18, 20, 21,

23, 24, 25, 27, 29, 30|9; 1, 2, 4,

5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13|10|55)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55) cito, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13,

16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e

30|9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12;

6; 9; 10; 11|11)

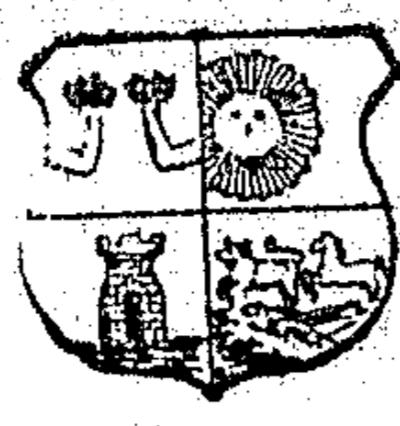
PROTESTO DE LETRAS
Faco saber por este edital a Manoel Pereira de Almeida & Cia. Ltda., Pelotas R. G. S.,

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13,

16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e

30|9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12;

6; 9; 10; 11|11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.552

Gabinete do Prefeito

Atos e Decisões

DECRETO N. 6.777

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida à sra. Alice Pinheiro Machado, portuguesa, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.019, sita à travessa 9 de Janeiro, de acordo com o art. 10. da Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes relativos aos anos anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 10.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.778

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida ao sr. Antônio Maria de Freitas, português, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.630, sita à avenida Conselheiro Furtado, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 6.779

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida a Maria da Anunciação Monteiro da Cruz, brasileira, viúva, de Floriano da Cruz e ao herdeiro José Cruz, brasileiro, solteiro funcionário público municipal a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 336, situado à travessa 10. de Março, de acordo com o art. 20., da Lei n. 1.502, de 28/52.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.776

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2752, de 13 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1º — Fica concedido por aforamento a Raimundo Viana Batista de Abreu, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: — Gentil Bittencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Flávio Peixoto de onde dista 133,40m. Dimensões: frente — 5,90m, fundos — 50m. Tem uma área de 295m². Confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item VI, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17/3/1955, a favor de

Osmar Mascarenhas, brasileiro, viúvo, residente à travessa Comandante Ernesto, n. 66, da vila do Mosqueiro, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, onde exerce as funções de Motorista, de caráter permanente, o tempo de

dez (10) anos de serviços prestados à antiga Companhia de Transporte Animal (bondinho), no período de 1-1920 até 31 de dezembro de 1929, de acordo com a declaração do sr. Arthur Pires Teixeira, anexa a petição s/n, de 27-4-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumprase e publique-se.

Secretaria de Administração, 29 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17/3/1955, a favor de

Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Padre Eutíquio n. 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de oito (8) anos, seis (6) meses e vinte e seis (26) dias de serviços prestados ao Estado, no período de 1/1/1945, até 27/7/1953, de acordo com a informação no processo n. 972, de 15/7/1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumprase e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.323, de 17/3/1955, a favor de Helder Chagas de Farias Moreira, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Padre Eutíquio n. 484, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro, padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), atualmente exercendo em substituição, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, o tempo de oito (8) anos, seis (6) meses e vinte e seis (26) dias de serviços prestados ao Estado, no período de 1/1/1945, até 27/7/1953, de acordo com a informação no processo n. 972, de 15/7/1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumprase e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos termos do artigo 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Felix do Vale, titular efetivo do cargo de Ajudante de Eletricista, lotado na Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora servindo no Departamento Municipal de Fôrça e Luz, por vinte (20) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 729, de 26 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumprase e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, em comissão, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer o cargo de Diretor, padrão U, lotado no Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, o sr. Jorge Suleiman Kahwage.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumprase e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de maio de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Vicente Tito Monteiro, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 723, de 22 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felizardo Martins Pascoal, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, onde exerce as funções de Vigia, de caráter permanente, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados, a esta Municipalidade, conforme processo n. 4.004, de 22/6/55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 29 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve rescindir a pedido do interessado, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o sr. Dietrich da Cunha Stympf, Agrimensor Inspetor do Departamento do Patrimônio, Arq. e Cadastro, de acordo com a cláusula 6a. do mencionado contrato, a partir de 31/7/1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 29 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Muriel Saldanha Pereira da Silva, diarista da sub-Prefeitura de Icoaraci, por seis (6) meses, para tratamento de saúde e observação, de acordo com o laudo médico n. 735, de 29 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, 5 de setembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Diretor, padrinho U, do Serviço de Administração, o titular Benedito José de Carvalho.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, 5 de outubro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 442/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 385/55, de 18 de julho de 1955, que admitiu como extranumerário mensalista, Armando Pinheiro de Melo, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenhar as funções de "Oficial de Gabinete", Ref. n. 14, durante o impedimento do titular, Linomar Saraiva Baia.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 26 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Pádua Costa
Secretário de Administração

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 12/10/1955

Petições:

De Arlindo Cavaleiro (2) — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas — A Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Admar Couto Moreira (3) — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas — A Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Antonio Ferreira da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Ana Bernal Martins — Recurso — Ao C. M. para informar.

— De Ana Freitas de Moraes — Isenção do imposto predial — Informe o C. M., devendo constar da informação se o imóvel é próprio ou de aluguel.

— De Araguaci Monteiro Lôbo — Isenção de décimas — Informe o C. M., devendo constar da informação se o imóvel é próprio ou de aluguel.

— De Benta de Moraes Venceslau — Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Carmen Gracieta Castello Branco — Compra de sepultura — Compareça a requerente **Ad** protocolo desse **Secrétaria** para declarar o nome exato do falecido.

— De Cecília Lúcia Maciel Perdigão — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Dafila Noronha — Permuta — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Eliisa da Silva Marques Tavares — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Esmeraldo do Espírito Santo Otéro — Isenção de décimas — Informe o C. M..

— De Emilia Alfaiate Araújo — Isenção do imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisca Romana Maurício — Aforamento — Ao Dr. Procurador Geral da Fazenda (C. M.) para promover a decretação judicial de comisso.

— De Florinda Tavares da Costa — Isenção do imposto predial — Informe o C. M..

— De Francisco Santos — Isenção do imposto predial — Informe o C. M..

— De Franciso André do Nascimento — Isenção de décimas — Informe o C. M..

— De Felipe Soares — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Galdino Corrêa da Silva — Aposentadoria — Encaminhe-se à S. F..

— De Jonas Sousa — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De José Silvino de Almeida — Cancelamento de débito — Informe o C. M., devendo constar da informação se o imóvel é próprio ou de aluguel.

— De Januário Ventino de Carvalho Moraes — Isenção do imposto predial — Informe o C. M..

— De José Pereira do Monte — Isenção de décimas — Informe o C. M., devendo constar da informação se o imóvel é próprio ou de aluguel.

— De João Gomes Damasceno — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P..

— De Joana Duarc Marinho da Silva — Isenção de décimas — Informe o C. M..

— De Maria Torres de Sousa — Perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Galdina Pereira — Isenção do imposto predial — Informe o C. M..

— De Maria Rodrigues dos Santos, isenção de décimas — Infor-

me o C. M. devendo constar da informação se o imóvel; próprio ou de aluguel.

— De Medina Yratti Albuquerque do Nascimento, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Manoel Adriano de Campos, isenção de imposto predial — Informe o C. M. devendo constar da informação se o imóvel é próprio ou de aluguel.

— De Maria de Jesus Nascimento Muniz, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Manoel de Araújo Brito, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Luiza dos Santos, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria Hilda da Silva Corrêa, pensão — Encaminhe-se a S. F..

— De Noé Fernandes de Carvalho, recurso — Cumpra a S. A. D. o que pede o Dr. Consultor Geral em seu despacho retro.

— De Otaviano dos Santos, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Carmen Gracieta Castello Branco — Compra de sepultura — Compareça a requerente **Ad** protocolo desse **Secrétaria** para declarar o nome exato do falecido.

— De Cecília Lúcia Maciel Perdigão — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Dafila Noronha — Permuta — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Eliisa da Silva Marques Tavares — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Esmeraldo do Espírito Santo Otéro — Isenção de décimas — Informe o C. M..

— De Pedro Gomes Leão, isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Paulo Laurentino de Moraes, contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P..

— De Raimundo Ramos Soares, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimunda de Lima Gomes, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Sobral da Silva, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Pinto, isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Tereza Maria da Silva, isenção de décimas — Informe o C. M..

— De Vicente Amancio, contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P..

— De Yolaino Alves Floquet, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— N. 58, da Diretoria da Fiscalização Municipal, encaminha parte — Informe o D. M. P..

— N. 24, da Diretoria do Ensino Municipal — A S. M., através da S. F..

— N. 26, da Diretoria do Ensino Municipal, pedido de material — A S. M. através da S. F..

— N. 200, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de mapas de gasolina e óleo — Ao Departamento de Estatística Municipal.

— S/n, do Cemitério de Santa Isabel, remete relatório da semana de 2 a 10/1955 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

Ofícios:

N. 58, da Diretoria da Fiscalização Municipal, encaminha parte — Informe o D. M. P..

— N. 24, da Diretoria do Ensino Municipal — A S. M., através da S. F..

— N. 26, da Diretoria do Ensino Municipal, pedido de material — A S. M. através da S. F..

— N. 200, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de mapas de gasolina e óleo — Ao Departamento de Estatística Municipal.

— S/n, do Cemitério de Santa Isabel, remete relatório da semana de 2 a 10/1955 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 428

Ata da 222.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Não compareceram os Srs. Ministros Elmo Gonalves Nogueira, em gozo de férias regimentais e Lindolfo Marques de Mesquita, que teve sua ausência justificada pelo Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: declaração de bens de Constantino dos Santos Nogueira, Jerônimo Milhomens Tavares e Osias Gonçalves Pantoja, funcionários da Prefeitura Municipal de Araticu, registradas unanimemente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 765.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — "O presente processo, ainda sem número teve origem no ofício n. 1.097, de 20-9-55 (fls. 27 dos autos), anexo ao expediente acima mencionado. A este expediente foi apenso o processo n. 765, que diz respeito ao ofício n. 261, de 21-2-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Armando José da Fonseca Xavier, para os serviços de motorista do DESP, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00, e duração do contrato até 31-12-55. O contrato foi registrado, conforme se verifica às fls. 9 do processo, pelo Acórdão n. 499, de 22-4-55. O expediente propriamente dito, foi originado pela petição de fls. 28, dirigido pelo contratado. Os elementos oferecidos constam do expediente de fls. 41, da Secretaria de Interior e Justiça. As fls. 42 temos o primeiro ofício, n. 212, de ... 8-7-55, do Sr. Dr. Chefe de Polícia, comunicando a rescisão, a pedido, do contrato de Armando José da Fonseca Xavier. O processo seguiu o seu curso, com diversas informações, pareceres, e às fls. 45 há o termo de rescisão do contrato em perfeita ordem. Verifica-se, apenas, a omissão da assinatura do contratado e isto pelo fato de que, adiante, está certificado que o interessado viajou para o Sul do País, deixando de assinar o termo de rescisão, juntando-se, entretanto, o requerimento da solicitação. Portanto, o documento, devidamente reconhecida a assinatura, e que a parte declara rescindido o contrato, supre a omissão da sua assinatura no termo da rescisão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Dr. Procurador deste Tribunal opinou pela aprovação, mas se entende em apreciar um expediente que, irregularmente, foi anexo ao processo, ou seja, uma proposta de contrato feita pelo Departamento de Segurança Pública ao Governo do Estado. Essa proposta, de fato, veio anexa ao processo, mas este Tribunal não pode tomar conhecimento da mesma, uma vez que nada foi solicitado, com relação ao contrato, tratando-se simplesmente de uma proposta subordinada ainda à aprovação do Sr. Governador, tanto assim que à fls. final do segundo expediente encontramos um despacho do Sr. Secretário do Interior e Justiça, no seguinte teor: — "Oficie-se ao T. C., solicitando a aprovação da rescisão do contrato firmado com Armando José da Fonseca Xavier. Ao ofício será juntado o documento de fls. 6 do processo n. 2.177. Este documento de fls. 6, referente ao processo n. 2.167, diz respeito ao expediente de rescisão de contrato e não dessa proposta de novo contrato. Finalizando o despacho, o Sr. Secretário de Interior e Justiça diz: — "O restante do processado ficará aguardando em carteira a comunicação do T. C., para efeito de prosseguimento". Portanto, nem a própria Secretaria de Interior e Justiça encaminhou o expediente de uma proposta que ainda vai ser examinada, deferida ou não, muito embora o Dr. Procurador tenha dado parecer favorável para que se defira o registro desse contrato, que ainda não é um contrato. Quero prestar este esclarecimento ao plenário porque não é possível se tomar conhecimento daquilo que ainda não foi solicitado".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 48 dos autos, deferindo o registro. Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Desnecessário seria repetir aqui os esclarecimentos que constam do relatório que acaba de ser efetuado, o qual fica fazendo parte integrante deste voto.

Defiro o registro da rescisão solicitada, dando-se o processo o n. 765-A".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Diante da exposição feita pelo Sr. Ministro Relator, acompanho o seu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário deferir o registro da rescisão do contrato de que trata o processo n. 765, consoante o voto do Sr. Ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.642.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: — "O processo n. 1.642, teve origem no ofício n. 1.049, de 14-9-55, do Dr. Arthur

de Mello, S. I. J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de João Cândido Alves, no cargo de "Foguista", lotado no Matadouro do Maguari. O ato executivo referido consta dos autos do processo às fls. 2. As fls. 4 vamos encontrar a petição de João Cândido Alves, solicitando a sua aposentadoria. As fls. 5 uma segunda petição do interessado dirigida ao Exmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, requerendo certidão do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria. Mais adiante, a certidão fornecida, concluindo pelo total de 34 anos, e 12 dias de serviço prestado no Matadouro do Maguari. Ainda às fls. 7, do processo temos o ofício de encaminhamento do expediente ao Dr. Secretário de Estado de Finanças. Afinal, ouvido o Dr. Consultor Jurídico do Departamento de Pessoal, a quem foi encaminhado o expediente por despacho regular, S. S. exarou parecer (fls. 8 do processo). Despachando o expediente, o Sr. Diretor do Departamento do Pessoal, que a ele se impunha a obrigação de afastar-se do exercício do cargo, no dia imediato em que atingiu a idade limite, sob pena de tudo sacrificar é tudo perder, não nos parece consentâneo e correto.

Deduzir daí que a culpa é do servidor, que a ele se impunha a obrigação de afastar-se do exercício do cargo, no dia imediato em que atingiu a idade limite, sob pena de tudo sacrificar é tudo perder, não nos parece consentâneo e correto.

Positivamente, a aposentadoria do servidor era de ser decretada no caso do ano de 1948, o que não se verificou, pois só agora, quasi sete anos decorridos, é que se resolveu cumprir a expressa ordenação constitucional, e isso a pedido do funcionário, como se vê do documento de fls. 4.

Deduzir daí que a culpa é do servidor, que a ele se impunha a obrigação de afastar-se do exercício do cargo, no dia imediato em que atingiu a idade limite, sob pena de tudo sacrificar é tudo perder, não nos parece consentâneo e correto.

Por curial, reproduzimos aqui, trechos de um nosso voto proferido em processo da mesma natureza e que se adaptam perfeitamente ao caso ora em apreciação.

Diríamos então: O art. 191, item II da Constituição Federal, declara que o funcionário será aposentado, compulsoriamente aos 70 anos de idade.

A expressão "será aposentado", não aceita duas interpretações:

Será aposentado, é intuitivo, por ato de alguém, por quem tenha o dever e atribuição legal para tanto.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 13 a 14 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Por decreto de 30 de agosto de 1955, o

Governador do Estado vem de

aposentar, com fundamento no

art. 159, item I, e art. 160, da

lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953 e João Cândido Alves, no

cargo de Foguista, padrão "A",

do Quadro Único, lotado no Ma-

tadouro do Maguari, percebendo

nessa situação os proventos pro-

pacionais a 22 anos de traba-

lhos, sem direito ao adicional

por tempo de serviço, visto ter

o funcionário completado 70 anos

em 15 de novembro de 1948, per-

fazendo um total de

Cr\$ 4.400,00 anuais, de acordo

com os vencimentos que percebia

naquela data.

O expediente, nos precisos têr-

mos da lei n. 603, de 20 de maio

de 1953, foi encaminhado a este

Tribunal, para julgar da legalida-

de do ato e autorizar o respecti-

vo registro.

E tudo examinado, verifica-se

que a espécie dos autos trata de

uma aposentadoria pela compul-

sória, pois provado está que o

aposentado já ultrapassou a ida-

de limite para o exercício de

cargo público. A aposentadoria

de João Cândido Alves, de certo

se rigorosa exata obediência hou-

vesse aos preceitos constitucio-

nais e estatutários, há muito que

deveria ter sido decretada, eis

que a idade do referido funcio-

nário, isto é, 76 anos completos, im-

pinha a efetivação dessa medi-

da desde 1948 ex-vi do art. 191,

item II, da Constituição Brasilei-

ra.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

diato ao em que atingir a idade limite. Tal prescrição corresponde, eximaticamente, a uma equilibrada garantia de direitos remuneratórios ao funcionário que se afastar do exercício do cargo, antes da expedição do respectivo decreto de aposentadoria.

Isso, e nada mais. De qualquer maneira os proventos da aposentadoria serão sempre calculados à base das vantagens pecuniárias do cargo a data da sua decretação, respeitado os direitos adquiridos, decorrentes do exercício continuado da função pelo servidor público. Não pode o funcionário responder ou ser prejudicado, por culpa ou negligência de outrem.

Assim dizíamos naquele voto e o sustentamos neste, com maior vigor e convicção jurídica.

É em verdade, não pode haver fato mais chocante e absurdo do que aquele de se negar, por bem dizer, o próprio direito de sobrevivência a um servidor com mais de 34 anos de exaustivos serviços públicos prestados ao Estado, eis que após tantos e tantos anos de labor se lhe premeia uma aposentadoria com pouco mais de ... Cr\$ 300,00 mensais.

Em nome de uma rígida e percamosa hermenéutica das leis, se lhe recusam os adicionais; se lhe recusam os proventos na base dos vencimentos que vinha percebendo, tudo se lhe recusam enfim, garantindo-se, unicamente, proventos proporcionais aos vencimentos que lhe eram pagos há sete anos atrás.

Somos contra tudo isso, e o somos por força do exato espírito da lei, da razão e da justiça.

E mesmo que a nossa consciência jurídica, "ad argumentum", admitisse que uma aposentadoria decretada em 30 de agosto de 1955, retroagisse, no que concerne aos proventos para o ano de 1948, despresando-se direitos adquiridos pelo exercício continuado da função pública, ainda assim não era de se estabelecer a justeza do decreto, pois os proventos teriam que ser calculados na base de 29 anos de serviços e nunca de 22 como está fixado no respectivo ato.

Mas nada disso aceitamos, desde que a nossa compreensão do direito escrito, repele a consumação de um ato irregular e contrário aos mais respeitáveis princípios da boa justiça.

Para nos, o legítimo e o lícito, no caso "sub-judice", é garantir ao aposentado os proventos integrais do cargo, já que contava mais de 30 anos de serviços públicos a data de sua aposentadoria, acrescido dos adicionais a que tem direito, tudo calculado na base dos vencimentos que percebia, a quando da decretação da sua aposentadoria pelo Governo do Estado.

Isto posto, sómente após a necessária retificação do decreto executivo de fls. 2, nos termos conclusivos deste voto, poderemos reconhecer a sua legalidade e conceder o registro solicitado.

É o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador, inteiramente solidário com o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro". Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), resolveu o plenário conceder o registro da aposentadoria constante do processo n. 1.641, mediante a retificação do decreto executivo, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.636.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: — "O processo n. 1.636 teve origem no ofício n. 595/55, de 9-9-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.400,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da lei de meios em execução. O decreto referido, decreto n. 1.848, de 2-9-55, foi publi-

cado no D. O. n. 17.996, de 3-9-55, (fls. 3 dos autos). Como se vê, o decreto foi publicado em 3-9-55, e remetido, para efeito de apreciação nesta Corte de Contas, em data de 12 do mesmo mês, portanto, dentro do prazo da lei que disciplina o assunto. Com o parecer do Dr. Procurador, foi-me o processo encaminhado, e, para melhor esclarecimento do assunto, sugeri a seguinte diligência: "Preliminarmente, requeiro que seja informado pela Secretaria deste Tribunal, se foi ou não registrada a pensão concedida à Domingas Lameira, expressamente referida no decreto anexo, sob n. 1.848, de 2-9-55". A Secretaria deste T. C., às fls. 9, respondeu afirmativamente, que a pensão havia sido registrada nesta Corte de Contas. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 8, deferindo o pedido.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo". Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 1.636.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.295.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.295, refere-se ao ofício n. 693, de 13-6-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Martins Monteiro, para os serviços de Datilógrafo, com exercício no Gabinete do Governador. Para este contrato foi negado registro, em virtude de não haver saldo suficiente conforme o Acórdão n. 684, de 19-7-55 (D. O. de 24-7-55). Faltava uma pequena importância. O Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., com o ofício n. 1.071, de 19-9-55, encaminhou a este Tribunal o contrato retificado, consoante os termos do aludido Acórdão n. 684. O prazo do contrato foi reduzido, o primeiro começava a 10 de maio, e o segundo a 11-5-55, portanto há saldo suficiente, estando o novo contrato perfeitamente legal. Com o parecer do Dr. Procurador, favorável ao registro, é o relatório do processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 61 dos autos, pela concessão do registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator e no parecer da Procuradoria deste Tribunal, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Por unanimidade, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.295.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 4 de outubro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro
Frade Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 875
(Processo n. 1.411)

Requerente: — Sr. Elias Cecim Rassy, Presidente do Círculo Operário Bragantino.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Elias Cecim Rassy, Presidente do Círculo Operário Bragantino, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consonte o ofício n. 445/55, de 11-7-55, do corrente ano ... (1955), entregue no dia 12

quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954 e as dotações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, Subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada ficá, a prestação de contas feita pelo Sr. Elias Cecim Rassy, Presidente do Círculo Operário Bragantino, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de outubro de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro
Frade

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro
Frade

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 878
(Processo n. 1.691)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 7.800,00, em favor de Elza Teotonio Avelino Quatros, para pagamento do seu crédito inscrito na conta Exercícios Findos (Decreto n. 1.888, de 21-9-55, D. O. de 23-9-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de outubro de 1955.
(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.